

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA TATIANE INACIO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº 020/2025/GAB/VER/CMCO.

Colorado do Oeste-RO, 18 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da Câmara Municipal
Colorado do Oeste-RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhora Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE LEVONORGESTREL (DIU), IMPLANTE SUBCUTÂNEO DE ETONORGESTREL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE E GARANTE O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA TATIANE INACIO DOS SANTOS

Mensagem

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Vereadora que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a oferta gratuita do Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU), Implante Subcutâneo de Etonorgestrel para mulheres no município de Colorado do Oeste e garante o acesso a informações sobre planejamento familiar na rede pública de saúde”*, nos seguintes termos.

Justificativa

A Constituição Federal e a Lei nº 9.263/96 garantem o direito ao planejamento familiar, prevendo a oferta de métodos contraceptivos acessíveis e seguros. O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as possibilidades de escolha das mulheres de Colorado do Oeste quanto à sua saúde reprodutiva, garantindo acesso gratuito ao DIU de Levonorgestrel, Implante Subcutâneo de Etonorgestrel.

A gravidez não planejada continua sendo uma realidade para muitas mulheres, sendo um dos fatores que contribuem para desigualdades sociais e dificuldades econômicas. A oferta de métodos contraceptivos eficazes, com melhores taxas de satisfação com o método, especialmente o DIU e o Implante, proporciona maior autonomia para as mulheres, permitindo que tomem decisões conscientes sobre sua vida reprodutiva.

Além de prevenir a gravidez indesejada, o DIU e Implante apresentam benefícios adicionais à saúde feminina, sendo indicados para o tratamento de condições como sangramento excessivo, cólicas severas e endometriose.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA TATIANE INACIO DOS SANTOS

Dessa forma, a implementação desta política pública reforça os princípios do SUS, promove o bem-estar da população feminina e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e informada.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa.

COLORADO DO OESTE – RO, 18 DE SETEMBRO DE 2025

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA TATIANE INACIO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO
DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE LEVONORGESTREL
(DIU), IMPLANTE SUBCUTÂNEO DE
ETONORGESTREL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO
DE COLORADO DO OESTE E GARANTE O ACESSO A
INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR
NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.**

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres do município de Colorado do Oeste o direito ao acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU de Levonorgestrel) e Implante Subcutâneo de Etonorgestrel (Implante), nos serviços de saúde municipais e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O fornecimento dos métodos contraceptivos deverá ocorrer de forma universal e equitativa, respeitando-se as necessidades e escolhas individuais das mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º Para garantir a implementação desta política, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Qualquer mulher que buscar assistência na rede municipal de saúde terá direito a informações completas sobre as alternativas contraceptivas disponíveis, com orientação adequada para que possa tomar uma decisão informada e segura;

II - Aquelas que optarem pelo uso do DIU de Lenorgestrel, Implante ou de outros métodos contraceptivos terão acompanhamento médico regular, incluindo monitoramento de eventuais efeitos colaterais, possibilidade de substituição do método e suporte contínuo por profissionais de saúde;

III - O procedimento de inserção do DIU e do Implante, serão oferecido em unidades de saúde devidamente estruturadas para essa finalidade, respeitando critérios clínicos e recomendações médicas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA TATIANE INACIO DOS SANTOS

IV - Não será exigida permissão de terceiros, como cônjuges ou familiares, para que a mulher exerça seu direito à contracepção reversível.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover iniciativas de educação em saúde, incluindo campanhas de conscientização sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos e direitos reprodutivos, garantindo ampla divulgação desses serviços.

Parágrafo único: As campanhas informativas devem alcançar todos os públicos, priorizando adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social e demais grupos que necessitem de orientação específica sobre contracepção e saúde sexual.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei serão custeadas por verbas já previstas no orçamento municipal, podendo ser complementadas conforme a necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 18 DE SETEMBRO DE 2025

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	20	18/09/2025

ID: 503130

CRC: C339AF9B

Processo: 0-0/0

Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA

Criação: 18/09/2025 09:25:06 Finalização: 18/09/2025 09:30:18

Processo



Documento



MD5: B47337EBE5E81BB487ED12B131BBF06E

SHA256: D41EF39F104A957E1E8B879A144CE31E2BB1175B519233E538F359C54313BD14

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI (OFICIO Nº) CONTRACEPTIVOS

INTERESSADOS

Tatiane Inacio dos Santos	Colorado Do Oeste	RO	18/09/2025 09:30:02
---------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	18/09/2025 09:28:10
--------------------------	---------------------

CIENTES

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	18/09/2025 10:16:16
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Tatiane Inacio dos Santos

VEREADORA 1ª SECRETÁRIA

18/09/2025 09:44:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 503130 e o CRC C339AF9B.